

N.º 14/2011/UORPRT

Data: 24.03.2011

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Todos os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

Assunto: Aplicação da Lei do Orçamento do Estado para 2011.

- **Reposicionamento remuneratório da carreira especial de enfermagem ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro.**

Na sequência de dúvidas colocadas por diversos serviços e estabelecimentos, quanto ao reposicionamento remuneratório da carreira especial de enfermagem, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro, em face do disposto na Lei do Orçamento do Estado para 2011, aprovada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sobre a matéria, entende-se de divulgar os seguintes esclarecimentos:

1. Após a entrada em vigor da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, é vedada a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 19.º – cfr. n.º 1 do artigo 24.º.
2. Para efeitos de aplicação deste dispositivo legal, são consideradas valorizações remuneratórias as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente, os resultantes de alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos e atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim – cfr. n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3. No entanto, o exposto anteriormente não prejudica a concretização dos reposicionamentos remuneratórios decorrentes da transição para carreiras revistas, nos termos do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, desde que os respectivos processos de revisão se encontrem concluídos até à data da entrada em vigor da presente lei – cfr. n.º 12 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.
4. Ora, com a publicação do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, foi definido o regime da carreira especial de enfermagem, bem como os respectivos requisitos de habilitação profissional – cfr. artigo 1.º.
5. Apesar de haver diversos aspectos do regime da carreira especial de enfermagem que carecem de regulamentação, o Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro, estabelece o número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de enfermagem, identifica os respectivos níveis da tabela remuneratória única e procede à primeira alteração aos Decretos-Lei n.º 247/2009 e n.º 248/2009, de 22 de Setembro.
6. O n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro estabelece a forma progressiva como irá operar-se o reposicionamento dos enfermeiros posicionados nos escalões 1 e 2 da categoria de enfermeiro, bem como os posicionados no escalão 1 da categoria de enfermeiro graduado, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2011 e 1 de Janeiro de 2013.
7. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro, os enfermeiros graduados com avaliação positiva que, pelo menos, desde 2004, se encontrassem posicionados no escalão 1 daquela categoria, são reposicionados na primeira posição remuneratória da tabela remuneratória da carreira especial de enfermagem, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011.
8. Em face do exposto, entende-se que, para efeitos de aplicação do n.º 12 do referido artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, se considera que a revisão da carreira especial de enfermagem se encontra concluído.

9. Deste modo, os enfermeiros graduados com avaliação positiva que, pelo menos, desde 2004, se encontrem posicionados no escalão 1 daquela categoria, são repositicionados na primeira posição remuneratória da tabela remuneratória da carreira especial de enfermagem, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011 – cfr. n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro.
10. Pela presente circular consideram-se respondidas todas as dúvidas que sobre a matéria aqui em causa tenham sido colocadas a estes Serviços.

O Presidente do Conselho Directivo,


(Manuel Teixeira)